

**LEI Nº 175**

**Altera o artigo 2º da Lei 162/76.**

**ASSIS GABRIEL BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 162/76 rezerá: - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a suportar toda a despesa que se verificar na execução da obra objetivada para além da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a ser custeada pela Secretaria da Segurança Pública de conformidade com o convênio a ser firmado.

Parágrafo Único – O total do custo da obra está previsto em Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), porém, tudo que custar além da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) será por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de outubro de 1.976.

---

**Assis Gabriel Bandeira**  
**Prefeito Municipal**